



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

## TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 043/2017 CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO  
SANTENSE DE TECNOLOGIA.

Processo nº 23068.008983/2017-08

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 – SSP/ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:** o artigo 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

**CONSIDERANDO:** recentes recomendações de órgãos de controle.

A Subcláusula PRIMEIRA da **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** passa a conter o seguinte inciso:

“XXV – A contratada encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.”

A Subcláusula SEGUNDA da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** passa a conter o seguinte inciso:

“XXVII – Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXV, subcláusula PRIMEIRA,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

da Cláusula SEXTA deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.”

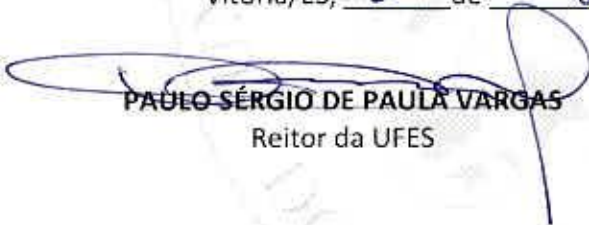
A Subcláusula TERCEIRA da **CLÁUSULA SÉTIMA- DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** passa a conter o seguinte inciso:

“XX – Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXV, subcláusula PRIMEIRA, da Cláusula SEXTA deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.”

**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 27 de JULHO de 2020.

  
**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

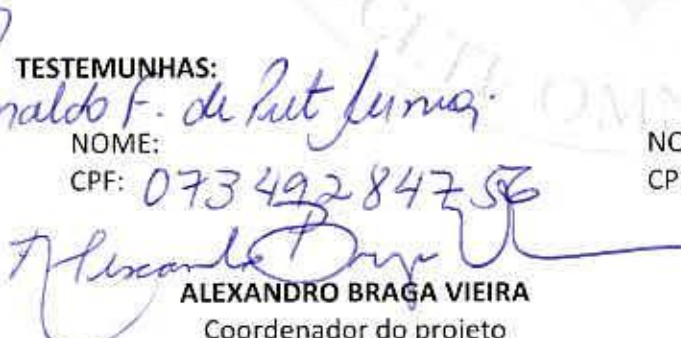
  
**ARMANDO BIONDO FILHO**  
Superintendente da FEEST

Função Superintendente  
Armando Biondo Filho  
Superintendente  
CPF: 376717407-30

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 07349284756

  
**ALEXANDRO BRAGA VIEIRA**  
Coordenador do projeto

NOME:

CPF: 128.072.227-49

  
**RENATA DUARTE SIMÕES**  
Fiscal do contrato